Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 300/2021/Gabinete do Prefeito

Andradas, 14 de julho de 2021.

Assunto: **informa**

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício **n.º 281/2021/Gab. da Presidência,** de 02.06.2021, indicação apresentada pelo Vereador ***Vinícius Teixeira,*** protocolizado nesta Prefeitura sob o **n.º 6202/2021**, , informamos que a solicitação foi encaminhada ao Procurador Geral do Município, que exarou o aparecer acerca da matéria cuja cópia segue anexa para conhecimento.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente
Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Régis Basso Andrade
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

ssinado digitalmente por MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687,
ata: 15/06/21 12:52
ódigo: 6a5287d2-2dec-4db8-a9dc-510eda055b22

Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais
Procuradoria-Geral do Município
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - Centro, Andradas.
E-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

À Coordenadoria de Gabinete

Processo nº 06202/2021

Tratam os autos de pedido de esclarecimento feito pelo Vereador Vinicius Teixeira, por meio do Requerimento nº 27/2021, o qual questiona se o Seguro DPVAT preenche a obrigatoriedade de os profissionais moto-taxistas possuírem seguro pela vida e invalidez (do condutor e passageiro) ou se trata de outro tipo de seguro.

Insta destacar primeiramente que o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou Não (Seguro DPVAT), criado pela Lei n° 6.194/74, tem a finalidade de amparar as vítimas de acidentes de trânsito em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa dos acidentes.

Pois bem.

A Lei Ordinária nº 1.629/2013 deve ser analisada juntamente com o Decreto que o regulamenta, qual seja, o Decreto nº 1.417/2013. O artigo 4º da Lei 1.629/2013 aduz que:

> *Art. 4º Os veículos e equipamentos destinados aos serviços que se refere esta lei deverão atender ás seguintes exigências:*
> *XIV – Estar segurado com apólice que contemple indenização pela vida e invalidez, tanto do condutor, quanto do passageiro, conforme regulamentação por decreto Executivo.*

Por sua vez, o Decreto 1.417/2013, em seu artigo

> *Art. 6.º Os condutores são obrigados, ainda:*
> *(...)*
> *d) Celebrar contrato de seguro por acidentes de veículos na forma exigida pela Lei Municipal nº. 1.629, de 20 de maio de 2013.*

Deste modo, como o Decreto que regulamentou a Lei fala em "celebrar contrato", entendemos que é necessário o profissional moto-taxista contratar outro seguro com cláusulas que cubram o que solicita a legislação. Logo, o Seguro DPVAT não preenche os requisitos.

É o parecer, s.m.j.

Andradas, 14 de junho de 2021.

DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673

Assinado de forma digital por DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Dados: 2021.06.14 14:20:14 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz
Procurador Geral do Município